AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 1.883, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição — TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda – Cercos, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

Nota Técnica nº 102/2015-SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 09/2008, e com base nos autos do Processo nº 48500.005173/2014-13, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cercos constantes da Resolução Homologatória nº <u>1.720</u>, de 22 de abril de 2014, ficam, em média, reajustadas em 16,08% (dezesseis vírgula zero oito por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos usuários da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação que constam da Tabela 1, Grupo A, e Tabela 2, Grupo B, estarão em vigor no período de 29 de abril de 2015 a 28 de abril de 2016.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2015, na vigência das Bandeiras Tarifárias Amarela e Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o valor correspondente fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), sendo 17,03% (dezessete vírgula zero três por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica, constantes na Tabela 1, Grupo A, e Tabela 2, Grupo B, do Anexo que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional das Bandeiras Tarifárias Amarela e Vermelha.

- Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidores para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 29 de abril de 2015 a 28 de abril de 2016.
- Art. 8º Homologar, na Tabela 7, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras à Cercos, no período de competência de abril de 2015 a março de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no reajuste tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

- Art. 9º Homologar o valor mensal de R\$ 9.103,34 (nove mil, cento e três reais e trinta e quatro centavos), a ser repassado pela Eletrobrás à Cercos, no período de competência de abril de 2015 a maio de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
- Art. 10. Homologar, na Tabela 8, a Tarifa de Energia Elétrica TE e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição TUSD da distribuidora supridora Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. ESE para a Cercos.
- Art. 11. Fixar, na Tabela 9, o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético CDE e do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica PROINFA.
- Art. 12. A Cercos deve, em até 90 dias a partir da publicação desta Resolução, notificar, por escrito e com entrega comprovada, aos consumidores ainda enquadrados na modalidade tarifária convencional binômia, apresentando as informações elencadas nas alíneas "a" a "e" do inciso IV do § 6º do art. 57 da REN nº 414/2010.

Parágrafo único. A notificação disposta no *caput* deve ser realizada sem prejuízo às obrigações dos incisos IV e V do \S 6º do art. 57 da REN nº 414/2010.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão no valor total a ser pago pelos usuários das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cercos, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os usuários, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cercos).

	MODALIDADE		TARIF	AS DE APL	ICAÇÃO	BASE ECONÔMICA		
SUBGRUPO		POSTO	O TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	AZUL	P	44,63	230,81	95,45	42,50	221,07	92,11
	AZUL	FP	15,05	151,31	55,74	14,34	145,36	53,80
	AZUL APE	P	44,63	212,54	0,00	42,50	202,68	0,00
25kV)	AZUL AFE	FP	15,05	133,04	0,00	14,34	126,97	0,00
25]		NA	15,05	0,00	0,00	14,34	0,00	0,00
,3 a	VERDE	P	0,00	1.316,19	95,45	0,00	1.255,40	92,11
(2,		FP	0,00	151,31	55,74	0,00	145,36	53,80
A4		NA	15,05	0,00	0,00	14,34	0,00	0,00
7	VERDE APE	P	0,00	1.297,90	0,00	0,00	1.236,99	0,00
		FP	0,00	133,02	0,00	0,00	126,95	0,00
	CONVENCIONAL	NA	47,19	157,95	59,05	44,94	151,68	56,99

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cercos).

	TAKE AS DE AS ESCA				TARIF	AS DE APL	ICAÇÃO	BAS	SE ECONÔ	MICA
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TUSD		TE	TI	USD	TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
				P	0,00	908,92	95,45	0,00	867,47	92,11
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	565,23	55,74	0,00	539,99	53,80
B1				FP	0,00	301,06	55,74	0,00	288,25	53,80
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	395,76	59,05	0,00	378,50	56,99
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	389,97	59,05	0,00	372,62	56,99
				P	0,00	619,58	65,87	0,00	591,34	63,56
	BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	385,46	38,46	0,00	368,26	37,13
				FP	0,00	206,22	38,46	0,00	197,45	37,13
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	273,07	40,75	0,00	261,16	39,33
			COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	628,54	66,82	0,00	599,89	64,48
	BRANCA	RURAL		INT	0,00	391,04	39,02	0,00	373,60	37,66
B2				FP	0,00	209,19	39,02	0,00	200,30	37,66
Щ	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	277,03	41,33	0,00	264,95	39,90
			SERVIÇO PÚBLICO DE	P	0,00	538,76	57,27	0,00	514,20	55,27
	BRANCA	RURAL	IRRIGAÇÃO RURAL	INT	0,00	335,20	33,44	0,00	320,24	32,28
				FP	0,00	179,33	33,44	0,00	171,70	32,28
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	237,46	35,43	0,00	227,10	34,19
			·	P	0,00	963,95	95,45	0,00	919,91	92,11
m	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	598,25	55,74	0,00	571,46	53,80
B3				FP	0,00	312,07	55,74	0,00	298,74	53,80
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	395,76	59,05	0,00	378,50	56,99
4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	217,67	32,47	0,00	208,18	31,34
B4	CONVENCIONAL	PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	237,46	35,43	0,00	227,10	34,19

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos previstos na TABELA 3 às diferentes subclasses.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cercos).

TABELA 3 – BENEFICIOS TARIFARIOS	S - PERCENTU	AIS DE DESCO	NTO (Cercos).		
	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL	
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA						
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%			
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro	
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%	RENDA RENDA	de 2010.	
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%			
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%			
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%	TUSD E TE DAS MODALIDADES	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.	
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.	
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.	
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO		
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO- SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Cercos).

SERVIÇOS COBRÁVEIS		$C = A (D \Phi)$		
SERVIÇOS COBRAVEIS	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)
I - Vistoria de unidade consumidora	5,69	8,14	16,27	48,87
II - Aferição de medidor	7,33	12,20	16,27	81,46
III - Verificação de nível de tensão	7,33	12,20	14,66	81,46
IV - Religação normal	6,49	8,94	26,86	81,46
V - Religação de urgência	32,57	48,87	81,46	162,92
VI - Segunda via de fatura	2,43	2,43	2,43	4,88
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,43	2,43	2,43	4,88
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,69	8,14	16,27	48,87
IX - Desligamento programado	32,57	48,87	81,46	162,92
X - Religação programada	32,57	48,87	81,46	162,92
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,69	8,14	16,27	48,87
XII - Comissionamento de obra	17,06	24,41	48,82	146,60
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,69	8,14	16,27	48,87
XVI - Custo administrativo de inspeção	96,70	145,06	241,84	3.224,54

^(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Cercos).

	O D O BILD (ILBI) II		1		_
SUBGRUPO TARIFÂRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	В3	A4
K	423,75	292,23	254,09	423,75	377,19
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	16,11	11,11	9,66	16,11	14,34
WACC DEPOIS DOS TRIBUTOS (%)			3,77%		
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	0,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)			1.468.158,82		
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,00%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	1.267.135,27				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Cercos).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO - PONTA (R\$/kW)	42,50
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	14,34
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	3,77%
PARCELA B TARIFA (R\$)	2.345.745,38
PD Médio	1,15
β	4,17%

TABELA 7- VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cercos).

DESCRIÇÃO	AJUSTE – R\$	PREVISÃO – R\$	VALOR MENSAL – R\$
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	206,25	1.653,26	1.859,51
SUBSIDIO RURAL	4.285,31	30.945,73	35.231,04
TOTAL	4.491,56	32.598,99	37.090,55

TABELA 8 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS COM A PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 29 de abril de 2015 a 28 de abril de 2016) (Cercos).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TU	TE		
SUBGRUPO	MODALIDADE		SUFRIDORA	SUFRIDORA	10310	R\$/kW	R\$/MWh
	A4 DISTRIBUIÇÃO	ESE	P	11,34	6,30	0,00	
A4			FP	4,62	6,30	0,00	
_		NA	0,00	0,00	53,57		

TABELA 9 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Cercos).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 100.694,42	maio de 2015 a abril de 2016
PROINFA	R\$ 47.244,79	junho de 2015 a maio de 2016